



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Data: 11/06/2024

De: Departamento de Projetos e Obras da Secretaria Municipal de Educação

Para: Setor de Licitação

Assunto: **ANÁLISE DA PLANILHA READEQUADA E DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA – PROC. ADM. Nº. 1801/2024 – EDITAL 003/2024**

Ilm^a Sr.^a Chefe do Setor de Licitação.

Diante da análise da planilha orçamentária readequada, referente ao serviço de **REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SARAH FARIA BRAZ**, identificamos que os valores estão adequados e não ultrapassam os limites referenciais estabelecidos na planilha orçada pelo município.

Quanto a declaração de exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **CRYSTAL CONSTRUTORA E COMERCIO DE GRANITOS LTDA ME**, consideramos satisfatória a explanação apresentada, visto que foram abordados os cálculos das composições para os itens de relevância, conforme § 3º do Art. 59 da Lei 14.133/2021, com base em cotações dos insumos por fornecedores da empresa.

Nesse sentido, as condições pessoais de cada licitante são determinantes para a aferição dessa condição, a exemplo da sua capacidade de negociação com fornecedores, economia de escala, custos logísticos, eventuais fontes de receitas alternativas, entre tantas outras. Além de que uma presunção absoluta de inexecuibilidade sem oportunidade de demonstrar a exequibilidade do valor ofertado contraria a própria finalidade do processo licitatório, qual seja selecionar a proposta mais vantajosa (Lei nº 14.133/2021, Art.11, inciso I).

Vale ressaltar o disposto no Decreto 8.538/2015, § 6º, inciso I, que diz que são vedadas as subcontratações das parcelas de maior relevância técnica, definidas pelo instrumento convocatório.

Sem mais para o momento, subscrevo-me, atentamente.

Bruno Gabry Brum Almeida
Engenheiro Civil - Mat. 18.055-6
CREA-RJ 2017123248
Pref. Mun. de Santo Antônio de Pádua


Bruno Gabry Brum Almeida
Engenheiro Civil
Secretaria Municipal de Educação